REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS Campus Bagé

L.M.T.A

Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos

unipampa Universidade Federal do Pampa

Bagé, 08 de julho de 2016.

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS

Elaborado por:

Luciano dos Santos Almeida

Revisão:

Profª Drª Ana Paula Manera

Profª Drª Caroline Costa Moraes

Marília Bonini

Descubra algo que você gosta de fazer e você nunca mais terá trabalho.

Provérbio budista

REGIMENTO

CAPÍTULO I - NORMATIZAÇÃO..... 4
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO..... 4
CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 8
CAPÍTULO VII – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS..... 8
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES..... 9
CAPÍTULO IX – BIOSSEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS..... 10
CAPÍTULO X – CUIDADOS ESPECIAIS AO MANIPULAR AGENTES BIOLÓGICOS..... 15
CAPÍTULO XI – EVENTUAIS CASOS DE ACIDENTES E PROVIDÊNCIAS..... 16
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 16
ANEXO..... 17

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS

Princípio

Prover a todos, além de uma educação de excelência, meio para o desenvolvimento do intelecto, moral e bons costumes.

Ser alicerce para um futuro promissor e de triunfo.

CAPÍTULO I - NORMATIZAÇÃO

Art. 1°. O presente regimento visa disciplinar e normatizar o funcionamento de todas as atividades realizadas no Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos (L.M.T.A) da Universidade Federal do Pampa, Campus Bagé.

Parágrafo único. Este regimento vai de encontro com a Norma Operacional 01/2014, em consonância com o Regimento Geral da Universidade de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°. Compõe a equipe do L.M.T.A, todos aqueles que realizam atividades nesse laboratório, ficando assim designados como Equipe do Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos.

Parágrafo único. Fazem parte da equipe os servidores responsáveis pelo laboratório, discentes matriculados nas componentes curriculares que possuem vinculo com o L.M.T.A, discentes que estão cadastrados como

bolsistas ou voluntários em projetos de pesquisa, ensino ou extensão com vinculo formal com o laboratório, alunos de pós-graduação que necessitem desempenhar pesquisa, previamente formalizada, que incluam atividades no laboratório, além de servidores que desenvolvam regularmente ações de ensino, pesquisa ou extensão no aludido local.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 3°. O L.M.T.A, tem por finalidade possibilitar uma educação de qualidade, além de:

I. Proporcionar além de uma educação de excelência, meios para o aperfeiçoamento da aptidão intelectiva, como, o aprimoramento em pesquisas e formar profissionais de padrão superior;
II. Ser referência de ética e serviço de padrão elevado.

CAPÍTULO IV – DO FUCIONAMENTO

Art. 4°. Horário de funcionamento do L.M.T.A, das 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

Art. 5°. Poderá ocorrer mudança de horário tendo em vista os horários das disciplinas ministradas no L.M.T.A, ou mediante prévio agendamento de discente que queira fazer uso das dependências e/ou equipamentos com os responsáveis pelo mesmo.

Art. 6°. É vedada a permanência no laboratório de pessoas que não tenham autorização, salvo, se acompanhada de responsável pelo

laboratório ou discentes integrantes da equipe do L.M.T.A, desde que contenham autorização.

Art. 7°. A autorização somente será emitida pelos responsáveis pelo laboratório.

Art. 8°. Todas as atividades realizadas no laboratório deverão ocorrer sob supervisão de servidor responsável, ou se o discente já tiver obtido a autorização e devido treinamento.

Art. 9°. Apenas é permitida a presença de discentes no laboratório, sem a presença de responsável, se o mesmo tiver prévia autorização.

Art. 10°. Aquele discente que não cursou a disciplina de Introdução a Microbiologia de Alimentos, componente curricular do Curso de Engenharia de Alimentos da Universidade Federal do Pampa, Campus Bagé, deverá realizar prova de proficiência em microbiologia, elaborada por docente responsável por tal disciplina, caso queria ou necessite trabalhar nesta área.

CAPÍTULO V – REGRAS GERAIS

Art. 11°. Todo discente que irá realizar qualquer tipo de atividade no L.M.T.A, seja ela ensino, pesquisa ou extensão, passará por treinamento específico.

I. O aludido treinamento será realizado pelos responsáveis pelo L.M.T.A

Art. 12°. A utilização do laboratório e/ou equipamento deverá ocorrer através de agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, e de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e responsáveis pelo laboratório.

I. O agendamento se faz necessário a fim de evitar o tautocronismo de atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 13°. Todos os materiais utilizados no laboratório após o uso deverão sofrer limpeza minuciosa, com detergente neutro e ser enxaguado com água destilada.

Art. 14°. Instrumentos/materiais que entraram em contado com material biológico deverão ser **descontaminados obrigatoriamente**, antes da limpeza.

Art. 15°. Não é permitida a retirada de qualquer equipamento e/ou material de consumo do L.M.T.A, salvo prévia solicitação e autorização dos responsáveis, assim como do setor de patrimônio da Universidade.

Art. 16°. Todos que realizam qualquer tipo de atividade no L.M.T.A, devem estar cientes e cumprir as normas aplicadas pela Universidade, de acordo com o Regimento Geral da Universidade em concomitância com Norma Operacional 01/2014 Laboratórios, assim como o conteúdo deste regimento.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17°. De acordo com a Norma Operacional 05/2015, amparada pelo Art.4 da Resolução 07/2010 do CONSUNI, o L.M.T.A, fica apto a prestação de serviços.

Art. 18°. A prestação de serviços será realizada de acordo com o interesse da Universidade e dos responsáveis pelo laboratório.

Art. 19°. A prestação de serviço será executada de acordo com as atividades realizadas no laboratório.

CAPÍTULO VII – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 20°. Todos que realizam atividades no L.M.T.A, poderão utilizar os equipamentos do laboratório, salvo, algum instrumento que requer treinamento específico e muito sensível, neste caso, o corpo técnico do laboratório dará o suporte necessário.

Art. 21°. Será ministrado a todos que desenvolvem atividades no L.M.T.A, treinamento para operar de maneira adequada e segura os equipamentos do laboratório.

I. O treinamento será ministrado por responsáveis pelo laboratório.

Art. 22°. Todo aquele que utilizar qualquer equipamento do L.M.T.A, necessitará ter pleno conhecimento do funcionamento do mesmo, e em

caso de dúvida, deverá entrar em contato imediatamente com algum responsável técnico do laboratório.

Sempre antes de utilizar qualquer que seja o equipamento, deverá ser verificado se o mesmo encontre-se em perfeitas condições de uso e limpo, caso contrário, deverão ser relatados tais fatos aos responsáveis pelo L.M.T.A.

Art. 23°. É de obrigação de todos que utilizam as dependências do L.M.T.A, o zelo, correta utilização e limpeza por todos os equipamentos.

Art. 24°. Será obrigatório o prévio agendamento de equipamento para sua utilização, salvo se o mesmo não estiver sendo utilizado.

Parágrafo único: Caso o agendamento não seja cumprido na data e horário estipulado, será automaticamente anulado o mesmo.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

Art. 25°. De acordo com o Regimento Geral da Universidade, Seção III- Do Regime Disciplinar, o Art.158 dispõe do não cumprimento das normas institucionais aos discentes, no qual implicará, ao discente, a aplicação sanções descrita no artigo supracitado.

Parágrafo único: O regimento do L.M.T.A, segue em estrita parcimônia o rito de processos estipulado no descrito no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26°. Todo aquele que realiza qualquer tipo de atividade no L.M.T.A, e que por ventura cometer alguma ação dolosa, nesse local, será orientado a reparar o dano cometido.

Art. 27°. As sanções previstas seguem descritas conforme Art.159 Regimento Geral da Universidade, no qual o L.M.T.A faz uso irrestrito, segundo Art. 160 do Regimento Geral da Universidade delineia os responsáveis pela aplicação das sanções.

CAPÍTULO IX – BIOSSEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 28°. O L.M.T.A, respeita e aplica as normas de biossegurança em laboratórios, na qual é regida pela Lei nº 8.974/95 (Lei de Biossegurança), alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9/2001, e seu decreto regulamentador (Decreto nº 1.752/95).

Art. 29°. De acordo com os níveis de biossegurança, o Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos é classificado como sendo **NB-2**, onde se caracteriza por:

I. Risco individual e para a comunidade moderado, podendo causar doenças em seres humanos;
II. Trabalho com agentes patogênicos;
III. Precauções universais, como: contenção primária (cabine de segurança biológica, luvas, além de boas práticas microbiológicas).

CAPÍTULO IX – NORMAS DE SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E TOXICOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 30°. É determinante ressaltar que, se tratando de um laboratório de microbiologia e toxicologia, todo e qualquer material a ser manipulado e

atividade a ser desenvolvida deve obter **MÁXIMA ATENÇÃO** do manipulador.

Art. 31°. Não é permitida a permanência no L.M.T.A, de indivíduos que não possuem autorização dos servidores responsáveis pelo Laboratório, salvo se estiverem acompanhadas de pessoas que fazem parte da equipe e com autorização.

Art. 32° Só será permitida a realização de atividade no laboratório se o aludido indivíduo apresentar conhecimento suficiente para realizar tal tarefa.

Art. 33° O trabalho com micro-organismo requer calma, cautela e atenção, caso seja verificada azáfama ou qualquer outro tipo de descuido, o trabalho poderá e/ou será interrompido a qualquer tempo por parte dos responsáveis do L.M.T.A.

Art. 34° Se o manipulador apresentar qualquer tipo de dúvida é obrigação do mesmo requerer auxílio.

Art. 35° É expressamente proibido deixar as pissetas com álcool próximo ao bico de Bunsen, bem como papéis de embrulho, utensílios de plástico e demais produtos inflamáveis.

Parágrafo único: O bico de Bunsen deve ser sempre desligado após o trabalho, bem como a válvula do botijão de gás.

Art. 36°. É obrigatória à utilização de equipamento de proteção individual (EPI´S), quando manipular material tóxico, infectante e/ou biológico.

I. Os EPI´S, são de obrigação e responsabilidade do manipulador, tanto o L.M.T.A como a UNIPAMPA, não são obrigados a fornecer tais equipamentos de proteção individual.
II. É imprescindível a utilização de avental de algodão, calça comprida, cabelos amarrados, sapatos fechados e baixos (sem salto) quando se fizer necessário à manipulação de material biológico.
III. É indispensável à utilização de luvas se o manipulador estiver com algum tipo de ferimento nos membros superiores.
IV. Tornar-se vedada a utilização de calçado aberto, com ou sem salto, bem como bermuda, saia, além da utilização de qualquer tipo de acessório, como boné, mantas, anéis, brincos, correntes, relógios, etc., quando estiver manipulando qualquer tipo de material biológico.
V. Fica proibida a utilização de fones de ouvido durante o trabalho laboratorial.
VI. Em hipótese alguma o manipulador deverá cheirar nenhum meio de cultura inoculado ou não, assim como reagentes e soluções.

Art. 37°. É imprescindível a higienização continuamente das mãos, com água corrente e sabão, seguido de solução desinfetante (álcool 70% ou álcool 70% iodado), especialmente antes e após o trabalho laboratorial.

Art. 38°. Fica obrigado a qualquer indivíduo que realiza atividades no L.M.T.A, de informar a equipe de responsáveis, se estiver com algum ferimento em local exposto, acometido de alguma patologia ou ainda se encontrar-se em estado gestacional, para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 39°. Devem ser registrados todos os acidentes e incidentes ocorridos no laboratório, a fim de se tomar as providências cabíveis.

Art. 40°. No caso de derramamento de algum material infeccioso, cobrir imediatamente a área com um desinfetante adequado, etanol 70% ou álcool iodado, deixar de 15 a 30 minutos antes da limpeza.

Art. 41°. Todo material utilizado para assepsia das bancada, bem como luvas descartáveis, devem ser descartadas na lixeira identificada para descarte de material biológico.

I. É expressamente proibido o descarte em lixo comum ou diretamente na rede de esgoto, de utensílios que entraram em contato com material biológico, exceto quando devidamente descontaminado.
II. Todo e qualquer utensílio que entrou em contato com material biológico, deverão OBRIGATORIAMENTE, ser esterilizado por calor úmido, por um período de 30minutos a uma temperatura de 120°C a 1atm, para posterior descarte adequado, salvo se o material não permitir ser esterilizado por esse método, neste caso deverá ser esterilizado por meio de banho de imersão em solução de álcool 70%.

Art. 42°. Caso algum tipo de vidraria contaminada (placas de petri, lâminas, tubos de ensaio, etc) for fragmentada, descartar o referido material em recipiente adequado, no caso, a caixa de descarte de materiais perfurocortantes.

Art. 43°. Quando da manipulação de agentes biológicos, deverá ser esterilizado, por calor úmido, o jaleco utilizado pelo manipulador, em hipótese nenhuma leva-lo para residência sem a devida descontaminação.

Art. 44°. As mesas ou bancadas de trabalho devem passar por assepsia constante, devem ser higienizadas antes e depois de cada sessão de trabalho, usando álcool 70% ou álcool 70% iodado.

Art. 45°. Todos os micro-organismos devem ser perfeitamente identificados durante o trabalho, descrevendo o gênero e espécie quando conhecidos, além da identificação do responsável, e data, as etiquetas deverão ser registradas com grafite.

Art. 46°. Somente terá acesso a geladeira contendo o banco de micro-organismos do L.M.T.A, pessoal devidamente autorizado.

Parágrafo único: Somente terá acesso ao banco de micro-organismos os responsáveis pelo laboratório.

Art. 47°. É expressamente proibido pipetar qualquer material com a boca. O trabalho de pipetagem deverá ser realizado com pipetas e pipetadores exclusivos para este fim.

I. As pipetas usadas devem ser colocadas horizontalmente em solução desinfetante imediatamente após o uso, antes de esterilizar em autoclave.
II. A expulsão rápida e violenta do conteúdo da pipeta pode produzir aerossóis, geralmente, no trabalho microbiológico é preferível movimentação suave e tranquila;

Art. 48°. Aquele indivíduo que por ventura, praticar ato por imperícia ou imprudência de depositar material biológico em local inapropriado e sem estar devidamente descontaminado, poderá sofrer sanções cabíveis descrias conforme **CAPÍTULO VIII** do supracitado regimento.

CAPÍTULO X – CUIDADOS ESPECIAIS AO MANIPULAR AGENTES BIOLÓGICOS

Art. 49°. Toda e qualquer manipulação de agente biológico deverá ocorrer em cabine de segurança biológica.

I. Caso ocorra a necessidade de manejo de agente biológico fora da cabine de segurança biológica, deverá ocorrer a notificação aos responsáveis pelo L.M.T.A.
II. A manipulação necessitará de extrema cautela, e sempre com agente sanitizante acessível no local, no caso álcool 70% ou álcool 70% iodado, imediatamente após a realização da atividade deverá ocorrer à assepsia do local.

Art. 50°. Após o trabalho com material biológico, todo utensílio utilizado deverá OBRIGATORIAMENTE, passar por processo de descontaminação, ou seja, por técnica de esterilização.

Art. 51°. Somente terá acesso ao banco de micro-organismos do L.M.T.A, os responsáveis pelo mesmo.

Art. 52°. Qualquer tipo de remoção, transporte e utilização de micro-organismos pertencentes ao L.M.T.A, fora de suas dependências, só será permitida com consentimento **irrestrito** dos responsáveis pelo laboratório, assim que o solicitante assinar e concordar com o termo de responsabilidade desde regimento.

I. O Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos, os seus responsáveis assim como a Universidade Federal do Pampa, não se responsabilizam pela utilização, manipulação e transporte de qualquer micro-organimos fornecido pelo L.M.T.A.

II. O L.M.T.A irá fornecer o modelo padrão de autorização e responsabilidade, contido no ANEXO.

CAPÍTULO XI – EVENTUAIS CASOS DE ACIDENTES E PROVIDÊNCIAS

Art. 53°. É de suma importância o zelo pela integridade física de todos que realizam atividades no L.M.T.A.

Art. 54°. O uso de equipamento de proteção individual (EPI) é obrigatório, conforme a atividade a ser desenvolvida e de responsabilidade do usuário.

Art. 55°. Em caso de acidente, é obrigatório o registro no L.M.T.A e na CISS.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56°. Qualquer caso omisso neste regimento será deliberado pelos responsáveis pelo laboratório.

Art. 57°. Poderá ser proposta alteração deste regimento a qualquer tempo pelos responsáveis pelo Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos, que deverão submeter ao Conselho de Campus para sua apreciação.

ANEXO

unipampa Universidade Federal do Pampa

TERMO DE SOLICITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu,_____portador (a) do RG n°_____,vinculado à instituição _____, endereço de e-mail profissional _____, solicito ao Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos da Universidade Federal do Pampa – Campus Bagé, o micro-organismo _____. Declaro que fica sob minha responsabilidade o correto uso e destinação do referido micro-organismo solicitado ao laboratório supracitado.

Assinatura do solicitante

L.M.T.A

Laboratório de Microbiologia e Toxicologia de Alimentos